



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projecto:	Pedreira Barreira Grande	
Tipologia de Projecto:	Pedreira	Fase em que se encontra o projecto Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Campelos, concelho de Torres Vedras	
Proponente:	Cerâmica Outeiro do Seixo, S.A.	
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 31 de Outubro de 2008

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ul style="list-style-type: none">Cumprimento dos elementos a entregar em sede de licenciamento, das medidas de minimização e dos planos de monitorização constantes da presente DIA.
-----------------	---

Elementos a entregar em sede de licenciamento	<ol style="list-style-type: none">Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) reformulado, para aprovação ao abrigo do disposto no artº 28º do Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, que alterou e republicou o Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro. A reformulação do PARP deverá atender às medidas de minimização e aos planos e monitorização impostos na presente DIA, à proposta de revegetação constante do Desenho 8 do Aditamento ao EIA e deverá conter os seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none">- Caderno de Encargos relativo aos trabalhos de recuperação paisagística;- estimativa do volume de rejeitados;- cronograma que represente, em termos temporais, o faseamento da lavra articulado com a recuperação paisagística;- a planta que contém o revestimento vegetal deve ser assumida como uma representação exacta e concreta do que foi previsto para uma determinada área; as espécies vegetais a serem utilizadas na recuperação e descritas no PARP devem estar devidamente legendadas e descritas na respectiva peça desenhada.Identificação dos exemplares arbóreos eventualmente afectados pelo projecto e Autorização da Autoridade Florestal Nacional, caso se verifique necessária, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio e Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, bem como da Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro e Portaria n.º 553-B/2008, de 27 de Junho.Demonstração da preservação dos corredores e zonas de protecção das linhas de energia eléctrica, de acordo com a regulamentação em vigor; ou, no caso de não ser possível garantir as distâncias regulamentares de segurança, comprovativo da solicitação à EDP-Distribuição da modificação das linhas de média tensão.
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- | | |
|--|---|
| | 4. Apresentação do pedido de licenciamento a efectuar junto da Câmara Municipal, relativo à colocação de sinalização e vedação em toda a propriedade. |
|--|---|

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização e de compensação:

1. Evitar intervenções mecânicas no local.
2. Abastecimento e manutenção dos equipamentos em instalações próprias exteriores à pedreira, equipadas com sistema de recolha de óleos usados.
3. Monitorização da maquinaria de modo a evitar derrames.
4. Caso ocorra um derrame, devem ser tomadas imediatamente medidas de contenção do mesmo e posterior remoção do solo contaminado.
5. Não armazenagem de produtos baseados em hidrocarbonetos (ex. óleos).
6. Adequação da drenagem das águas das lagoas artificiais, de modo a minimizar problemas de erosão pontual no traçado das valas de drenagem e no local de descarga no curso de água natural mais próximo. Descarga das águas das valas de drenagem na ribeira de Casal da Lage de forma a que aquelas se conjuguem com as da ribeira de modo tendencialmente longitudinal.
7. Aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de movimentação de veículos de transporte de materiais no interior da pedreira e via de transporte dos materiais para a unidade fabril (terra batida) onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
8. Armazenagem das terras provenientes do processo de decapagem, e destinadas a reutilização no processo de recuperação, com coberto vegetal ou, em alternativa, com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
9. Manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afectos à exploração, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas e de ruído, de preferência equipados com silenciadores e atenuadores de ruído.
10. Limitação da velocidade dos veículos que se movimentam no interior da área de exploração (máximo 20 km/h) e na via de transporte dos materiais até à unidade fabril.
11. Transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
12. Promoção de acções de sensibilização para as boas práticas de condução, para os condutores dos veículos de transporte.
13. Manutenção em bom estado de conservação das vias de circulação, incluindo da via utilizada para o transporte da argila para a unidade fabril.
14. Arborização com espécies com origem em semente certificada de proveniência adequada a este local.
15. Transplantação dos sobreiros presentes na área a explorar fora dos limites da área de exploração.
16. Não extracção a menos de 15 metros de qualquer caminho vicinal e de 50 metros de estradas nacionais ou municipais.
17. Prospecção arqueológica sistemática após desmatação, das áreas de incidência do projecto que apresentavam reduzida visibilidade, incluindo todos os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

18. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes, instalação de estaleiros, abertura de caminhos), não apenas na fase de exploração, mas desde as suas fases preparatórias. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo pelo que, se existir mais que uma frente de exploração a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
19. Adopção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), caso os resultados obtidos no decurso da prospecção e do acompanhamento arqueológico o determinem.
20. Suspensão das actividades no local caso, na fase de exploração ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR.I.P as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afectadas têm que ser integralmente escavadas.
21. Conservação *in situ*, tanto quanto possível, e em função do seu valor patrimonial, das estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da exploração, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação.
22. Sinalização e vedação permanente das ocorrências patrimoniais que possam surgir durante os trabalhos e que se situem a menos de 100m da frente de exploração e seus acessos, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afecto aos trabalhos.
23. Inclusão no Caderno de Encargos todas as medidas dirigidas para a fase de exploração referentes ao Património.

Programas de Monitorização

Qualidade do Ar

Objectivos

Quantificar as concentrações de PM10.

Critérios de avaliação

Os resultados destas medições permitirão a verificação do cumprimento dos valores estipulados no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril (Limiar Inferior de Avaliação, Limiar Superior de Avaliação e Valores-limite).

Parâmetros a monitorizar

Concentração de partículas PM10 (Decreto-Lei. n.º 111/2002, de 16 de Abril).

Locais de amostragem

As amostragens deverão ser realizadas nos mesmos locais que serviram de base à caracterização da situação de referência apresentada no EIA. Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

Período de amostragem e duração do programa

No ano de início de exploração deverão ser realizadas, nos pontos de amostragem definidos, medições indicativas. Estas medições deverão respeitar os requisitos do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, no seguinte:

- medição indicativa por períodos de 24 horas com início às 0h00 e preferencialmente em período seco, em que o somatório dos períodos de medição de todos os pontos de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado pelo Anexo X (14% do ano);
- utilização do método de referência ou equivalente conforme o Anexo XI;
- caracterização do local de amostragem indicando a distância a que se encontra dos receptores, as condições meteorológicas observadas no local, nesse período, ou relativos à estação meteorológica mais próxima;
- apresentação do n.º de horas de laboração da instalação, tráfego de transporte de materiais e de outros factores relevantes para a caracterização das situações monitorizadas.

No que diz respeito à frequência das campanhas de amostragem, esta ficará condicionada aos resultados obtidos na



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário - 40 µg/m³, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual. Contudo, a frequência das campanhas de amostragem fica sujeita a parecer da CCDRLVT no âmbito da análise dos relatórios de monitorização.

Em situações que indiciem a ultrapassagem dos valores-limite, o plano deverá apresentar uma lista de potenciais acções que visem a efectiva minimização do impacte da pedreira e/ou demonstrar que foram aplicadas todas as medidas de gestão e de redução de emissões.

Ambiente Sonoro

Objectivos

Avaliar a eventual ocorrência de situações de incomodidade.

Critérios de avaliação

Nº 1 do art. 13º do RGR.

Parâmetros a monitorizar

- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade ou actividades em avaliação.

- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente a que se exclui aquele ruído ou ruídos particulares, designado por ruído residual.

Períodos de Referência -Diurno, Entardecer e Nocturno.

Técnicas e métodos de análise - NP 1730:1996 e RGR.

Locais de amostragem

Onde existam reclamações ou, no caso de se alterarem os pressupostos de avaliação, nos locais analisados no EIA.

Período de amostragem e duração do programa

Apenas no caso de existirem reclamações ou no caso de se alterarem os pressupostos de avaliação.

Validade da DIA: 31 de Outubro de 2010

Entidade de verificação da DIA: Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>Resumo do Procedimento de AIA</p> <ul style="list-style-type: none">- O procedimento de AIA teve início em 20-02-2008.- Ao abrigo do artº 9º, nº 1, do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro (adiante designado como Regime de AIA), foi nomeada a Comissão de Avaliação.- Para efeitos de conformidade, a CA solicitou elementos adicionais em 20-03-2008 e declarou a conformidade do EIA em 02-07-2008.- Tendo sido verificado que, no Aditamento, existiam ainda questões colocada pela CA cuja resposta era insatisfatória, foram solicitados elementos adicionais ao abrigo do disposto no nº 6 do art. 13º do Regime de AIA, cujo prazo de entrega era dia 01-08-2008. Os elementos foram entregues no prazo definido pela CA.- A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 22 de Julho de 2008 e o seu termo no dia 26 de Agosto de 2008.- Foi realizada uma visita ao local no dia 26-09-2008.- Consultaram-se as seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Torres Vedras; Direcção Geral dos Recursos Florestais; Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação; EDP-Distribuição; Estradas de Portugal, S.A.- Elaboração do Parecer Final da CA.- Elaboração da proposta de DIA e envio à tutela (registo de entrada n.º 5775, de 20.10.2008).- Emissão da DIA <p>Pareceres das Entidades Externas</p> <p><u>Câmara Municipal de Torres Vedras</u></p> <p>A autarquia informa que, em reunião de 27-12-2006, deliberou aprovar o pedido de não inconveniência para indústria extractiva, condicionado a:</p> <ul style="list-style-type: none">- não dever ser permitida extracção a menos de 15 metros de qualquer caminho vicinal e de 50 metros de estradas nacionais ou municipais;- dever ser colocada sinalização e vedação em toda a propriedade, com prévio licenciamento a apresentar na Câmara. <p><u>Direcção-Geral dos Recursos Florestais</u></p> <p>Menciona que a pedreira está situada em terrenos cuja ocupação florestal é essencialmente de Eucaliptos e Pinheiros.</p> <p>Refere também que:</p> <ul style="list-style-type: none">- no caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha ou de Eucalipto em áreas superiores a 1 ha, deverá ser
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>cumprido o Decreto-Lei n° 173/88, de 17 de Maio e o Decreto-Lei n° 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores;</p> <p>- uma vez que todo o território nacional foi considerado, pela Portaria n° 553-B/2008, de 27 de Junho, afectado pelo nemátodo da madeira do Pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições impostas para o controlo e erradicação dessa doença, constantes na Portaria n° 103/2006, de 6 de Fevereiro.</p> <p>Sugere a arborização com espécies com origem em semente certificada de proveniência adequada a este local.</p> <p><u>EDP Distribuição – Energia, S.A.</u></p> <p>Remeteu carta enviada ao proponente com a georeferenciação de apoios da Linha Aérea de Média Tensão n° 3142 a 30 kV, a qual atravessa a área de intervenção.</p> <p>Refere ainda que:</p> <p>- a área de exploração da pedra é atravessada por linha aérea de média tensão, pelo que há necessidade de preservar os corredores e zonas de protecção da respectiva linha eléctrica, de acordo com a regulamentação em vigor;</p> <p>- no caso da LAMT [Linha Aérea de Média Tensão] não garantir a distância regulamentar de segurança, devido a coincidir com a zona de exploração, esta poderá sofrer alteração de traçado, desde que previamente solicitada a sua modificação e participada, de acordo com a legislação em vigor.</p> <p>Junta plantas com o traçado das respectivas LAMT.</p> <p><u>EP - Estradas de Portugal, S.A.</u></p> <p>Não tem nada a obstar à implementação do projecto uma vez que este não interfere com nenhuma estrada existente ou projectada sob responsabilidade da empresa.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No âmbito da Consulta Pública, foi recebido um parecer proveniente de:</p> <p><u>Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIETE)</u></p> <p>Refere que :</p> <p>- o Projecto visa a exploração de matérias primas argilosas, fundamentais para assegurar o abastecimento e a viabilidade das instalações fabris da empresa cerâmica proponente;</p> <p>- a área situa-se num local que não envolve áreas sensíveis, não pondo assim em causa os condicionalismos do ordenamento do território;</p> <p>- a correcta concretização do Plano de Lavra, dos Planos de Monitorização e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística deverão funcionar como garantia da devida valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente.</p> <p>Conclui manifestando-se favorável ao Projecto e que aquele deve avançar nos termos legais.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O projecto em avaliação refere-se à exploração de argila numa área de 125 252 m², localizada na freguesia de Campelos, concelho de Torres Vedras, e correspondente a um horizonte de 28 anos.</p> <p>Da avaliação efectuada, verificou-se que o projecto é compatível com os Instrumentos de Gestão Territorial.</p> <p>A área a explorar apresenta uma floresta de produção dominada pelo eucalipto, cujo ecossistema associado tem um baixo valor conservacionista, pelo que não se prevêem impactes negativos significativos ao nível da Ecologia e do Uso do Solo.</p> <p>Por outro lado, considera-se que o PARP contribuirá para a renaturalização do local e provável aumento da biodiversidade devido à criação de uma mata de protecção e enquadramento, na qual se prevê a plantação de sobreiro (<i>Quercus suber</i>) e carvalho cerquinho (<i>Quercus faginea</i>) - pertencentes à floresta nativa do local e aos quais se associa uma maior biodiversidade que ao pinheiro e ao eucalipto - e à formação de uma lagoa que facilitará a colonização por espécies selvagens de aves aquáticas. O PARP garantirá, também, a reposição da linha de água que atravessa o terreno e que será afectada com a exploração.</p> <p>O tipo de exploração, a distância a que se encontra dos receptores sensíveis e o facto do tráfego de pesados não atravessar povoações implica que não se preveja a ocorrência de impactes significativos no Ambiente Sonoro.</p> <p>Da avaliação, ao nível da qualidade do ar, concluiu-se que, para condições meteorológicas mais desfavoráveis, existe a possibilidade de ocorrer excedências aos valores limite para partículas. Daí estar prevista na presente DIA a adopção de um plano de monitorização.</p> <p>No que se refere ao património, e apesar de não terem sido identificadas quaisquer ocorrências de interesse arquitectónico, etnográfico ou arqueológico, a presente DIA preconiza algumas medidas, designadamente o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras, dada a falta de visibilidade de grande parte do terreno.</p> <p>Importa salientar que a exploração terá um impacte positivo significativo indirecto pela manutenção dos postos de trabalho da unidade industrial, uma vez que, com o esgotamento da pedreira Vale da Lage, a presente pedreira será a única fonte de argila desta unidade.</p> <p>De referir que o proponente propôs a alteração do PARP no Aditamento ao EIA, de forma a dar cumprimento à solicitação da CA de contemplar a plantação de espécies arbóreas que permitissem o enriquecimento da biodiversidade e a renaturalização da área após a desactivação do barreiro. Apesar de esta proposta ter sido considerada na presente avaliação, o PARP deverá ser alterado de forma a integrar a proposta apresentada. Por esta razão, o PARP não poderá considerar-se aprovado no âmbito do presente procedimento de AIA, ao contrário do previsto no n.º 10 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.</p> <p>Face ao exposto, da avaliação efectuada, resulta que o projecto "Pedreira Barreira Grande" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.</p>
--	--